



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.352.

Autor: Vereador Dr. Paulo Soni.

Assegura transporte coletivo gratuito às crianças e adolescentes portadores de patologias crônicas.

Art. 1.º Fica assegurado transporte coletivo gratuito, no âmbito do Município, às crianças e adolescentes portadores de patologias crônicas, como cardiopatia grave, câncer em tratamento, doenças congênitas físicas ou mentais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, paralisia física irreversível, dentre outras.

Art. 2.º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá requerer seu cadastramento à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, comprovando documentalmente as condições exigidas para a sua concessão.

Art. 3.º Deferido o requerimento, a concessionária expedirá carteira de identificação do usuário, que deverá ser exibida no acesso aos coletivos.

Parágrafo único. A carteira prevista no *caput* terá caráter permanente, sendo vistada anualmente pela concessionária.

Art. 4.º Face ao que dispõe esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a introduzir no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de outubro de 2012.

MARIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário